...continuação

social de Itapeva (CAPS), Hospital da Microrregião Vila Maria e Vila Guilherme (HMR), o Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de São José dos Campos (AMESJC), o AME Maria Zélia São Paulo (AME MZ), o AME de Taboão da Serra (AME TABOÃO), o AME Psiquiatria Vila Maria (AME VM) e o AME Mogi (AME MOGI) de Mogi das Cruzes, o Projeto Rede - Projeto de Inclusão Educacional e Social (REDE), o Centro de Reabilitação Lucy Montoro de S. J. Campos (CRLMSJC), Policlínicas Municipais de Barueri (POLICLÍNICAS), além dos Programas de Atenção Integral à Saúde (PAIS-SP) desenvolvidos junto às diversas Prefeituras no Estado de São Paulo, dos quais são parte o PAIS Território Aricanduva/Sapopemba/São Mateus e o PAIS P.A. São Mateus/ P.S.M. Dr. Augusto de Mattos, o PAIS de Americana e ainda, o Programa de Atenção Integral à Saúde do Rio de Janeiro, UPA João XXIII - Unidade de Pronto Atendimento A.P. 5.3, PAIS A.P. 3.2, UPA Engenho de Dentro A.P. 3.2., Programa de Atenção Integral a Saúde SAMU Santa Catarina (SAMU). Com base nas análises efetuadas, considerando o Relatório dos Auditores Independentes e acatando suas observações, este Conselho aprova as demonstrações contábeis apresentadas. SP, 23.04.2013. Prof. Dr. Antonio Moron, Prof. Dr. Clóvis R. Nakaie, Prof. Dr. José Cássio do Nascimento Pitta, Prof. Dr. Henrique Lederman.

Relatório dos Auditores Independentes

A Diretoria. **1)** Examinamos as demonstrações contábeis da **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Centro Estadual de Análises Clínicas - CEAC - Zona Leste**, que compreende o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2012, e as respectivas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **2) Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis:** A Administração da Associação é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **3) Responsabilidade dos auditores independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **4) Opinião sobre as demonstrações contábeis:** Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Centro Estadual de Análises Clínicas - CEAC - Zona Leste** em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **5) Outros assuntos: Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior:** Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente por nós auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório em 30 de março de 2012, que não conteve modificação. **Demonstração do valor adicionado:** Examinamos também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis, tomadas em conjunto. SP, 01 de abril de 2013. **Audisa Auditores Associados -** CRC/SP 2SP 024298/O-3**. Carmo Antônio Marino** - Contador - CT- CRC: 1SP 053.925/O-4. **Alexandre Chiaratti do Nascimento** - Contador - CRC/SP 187.003/O-0 - CNAI - SP - 1620.

Azul Trip S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 - NIRE 35.300.361.130

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 21/01/2013

Aos 21/01/2013, às 10:30 horas, na sede social da Cia. **Presenças:** Totalidade. **Mesa:** Presidente da Mesa o Sr. David Gary Neeleman, que indicou a mim como secretário, Renato Covelo. **Deliberações tomadas pela unanimidade dos acionistas da Cia.:** Aprovar a alteração do caput do Art. 3º do Estatuto Social da Cia., de forma a alterar o endereço da sede da Cia. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Cia., que passa a viger nos termos do Anexo I à presente ata. Nada mais. Barueri, 21/01/2013. **Renato Covelo** - Secretário. **JUCESP** nº 111.040/13-9 em 12/03/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Cap. I - Denominação, Duração, Sede, Objeto e Foro - Art. 1º -** Azul Trip S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Art. 2º -** A Cia. possui prazo de duração indeterminado. **Art. 3º -** A Cia. tem sua sede social no município de Barueri/SP, na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP. 06460-040. **§ Único -** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Cia. poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Cia. em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 4º -** A Cia. tem por objeto social (i) deter participação direta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como objeto social exclusivamente (a) a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito nacional e internacional de passageiros, cargas ou malas postais, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes, (b) exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais, (c) prestação de serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros, (d) prestação de serviços de hangaragem de aviões, (e) prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissária de bordo e limpeza de aeronaves, (f) a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados, (g) a publicidade e marketing destas atividades, (h) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores, e (ii) deter participação direta na Canela Investments LLC, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Trip Linhas Aéreas S.A. **Cap. II - Capital Social e Ações - Art. 5º -** O capital social da Cia., totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 473.968.512,62, dividido em 3.731.343 ações ordinárias classe A, 125.000 ações preferenciais classe A e 1.959.877 ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal. A Cia. também poderá emitir ações ordinárias classe B e ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º -** A Cia. poderá adotar o sistema de ações escriturais, em que as suas ações sejam mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos acionistas junto a uma instituição financeira devidamente indicada pelo Conselho de Administração e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários e, neste caso, quaisquer custos da instituição depositária das ações com relação a serviços de transferência de ações escriturais, nos termos do Art. 35, § 3º, da Lei nº 6.404/76, poderá ser cobrado dos acionistas. **§ 2º -** Cada ação ordinária de qualquer classe dá ao acionista direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. **§ 3º -** As ações ordinárias classe A e as ações ordinárias classe B conferem a seus titulares os mesmos direitos, com exceção do fato de que as ações ordinárias classe B são conversíveis em ações preferenciais classe C, nos termos do § 4º abaixo. **§ 4º -** Em seguida à realização de um IPO Qualificado, as ações ordinárias classe B poderão ser convertidas, a critério dos respectivos titulares dessas ações, na proporção de 24,10 ações ordinárias classe B para 1 ação preferencial classe C, desde que estejam inteiramente integralizadas e observada a proporção legal de ações ordinárias e preferenciais. As solicitações de conversão serão enviadas por escrito à Diretoria da Cia., que imediatamente providenciará os registros necessários no Livro de Registro de Ações Nominativas da Cia. **§ 5º -** As ações preferenciais de qualquer classe não conferem direito a voto e as seguintes preferências e vantagens são garantidas a essas ações: I - as ações preferenciais classe A e classe B terão prioridade no reembolso de capital; II - em caso de liquidação da Cia., quando da divisão dos ativos remanescentes entre os acionistas, as ações preferenciais classe C receberão valores equivalentes a 24,10 vezes o valor atribuído às ações ordinárias classe B; e III - as ações preferenciais de todas as classes terão direito ao recebimento de dividendos iguais a 24,10 vezes o valor pago a cada ação ordinária. **§ 6º -** Mediante realização de um IPO Qualificado, (i) todas as ações ordinárias classe A emitidas pela Cia. serão automaticamente convertidas em ações ordinárias classe B, na proporção de 1 ação ordinária classe A para 1 ação ordinária classe B; e (ii) todas as ações preferenciais classe A e classe B emitidas pela Cia. serão automaticamente convertidas em ações preferenciais classe C, na proporção de 1 ação preferencial classe A ou classe B para 1 ação preferencial classe C. Em seguida, a Diretoria da Cia. providenciará imediatamente os registros necessários no Livro de Registro de Ações Nominativas da Cia., para efetivar as conversões estabelecidas neste parágrafo. **§ 7º -** Para fins dos §§ 4º e 6º acima, um "IPO Qualificado" significa uma oferta pública de distribuição de ações preferenciais classe C, intermediada com garantia firme de subscrição, mediante prospecto de distribuição elaborado de acordo com a Instrução nº 400/03 da Comissão de Valores Mobiliários e com o art. 19 da Lei nº 6.385/76, com a coordenação líder de uma instituição financeira intermediária de reputação internacional, para negociação na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (com oferta simultânea de American Depositary Shares - ADSs representando ações preferenciais classe C na NASDAQ Stock Market ou na Bolsa de Valores de Nova York - NYSE), ao preço mínimo de o equivalente em Reais a US$ 480,00 por ação, resultando em proventos brutos totais à Cia. e/ou aos acionistas ofertantes superiores ao equivalente em Reais a US$ 150.000.000,00. **§ 8º -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Cia. **Art. 6º -** O capital social da Cia. poderá ser aumentado em até 71.480 ações preferenciais classe B e, em caráter independente, para fins de cumprimento do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Cia., em até R$ 3.000,00, por decisão do Conselho de Administração, para emissão de ações preferenciais classe B, independentemente do número de ações a serem emitidas, e independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para a emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização. **§ Único -** A Cia. poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Cia. ou a Cias. sob o seu controle. **Cap. III - Assembleias Gerais - Art. 7º -** A Assembleia Geral de Acionistas tem poderes para decidir sobre todo e qualquer assunto relacionado com as atividades da Cia. e será convocada, instalada e deliberará de acordo com as previsões legais aplicáveis, observado o previsto no acordo de acionistas da Cia., conforme disposto no Art. 26 abaixo. **§ 1º -** Sem prejuízo das formalidades previstas em lei, os acionistas da Cia. serão convocados para as Assembleias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 8 dias de antecedência da data da realização da Assembleia, no caso de primeira convocação, e 5 dias de antecedência da data da realização da Assembleia, no caso de segunda convocação, conforme previsto em lei, contendo o local, a data e o horário da Assembleia, bem como um sumário da ordem do dia e cópia de quaisquer documentos relevantes para serem analisados ou discutidos. **§ 2º -** Será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação. **§ 3º -** As atas da Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Art. 8º -** As Assembleias Gerais da Cia. serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: I - ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Art. 132 da Lei nº 6.404/76; e II - extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas. **Art. 9º -** As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário, e, no caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por qualquer diretor da Cia. presente, escolhido pelos Acionistas. **Cap. IV - Administração - Art. 10 -** A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **§ Único -** A Assembleia Geral decidirá a remuneração global dos administradores da Cia., competindo ao Conselho de Administração o estabelecimento da remuneração individual de cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria. *Seção I - Conselho de Administração* - Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 e no máximo 10 membros, acionistas da Cia. ou não, residentes no Brasil ou não, eleitos em Assembleia Geral, a qual também indicará o Presidente do Conselho de Administração. **§ Único -** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 2 anos, admitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura no respectivo termo, lavrado em livro próprio. **Art. 12 -** O Conselho de Administração deverá se reunir no mínimo trimestralmente e sempre que necessário para as atividades sociais, sendo convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 outros conselheiros conjuntamente, por meio de uma notificação por escrito com antecedência de 2 dias, enviada por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive e-mail, contendo o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia. **§ 1º -** As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. **§ 2º -** Para ser devidamente convocado e adotar resoluções válidas, ao menos a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício deve estar presente às reuniões. Em qualquer caso, será considerada devidamente convocada a reunião do Conselho de Administração na qual todos os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social. **§ 3º -** Nas reuniões do Conselho de Administração, os seus membros poderão ser representados por procuradores, desde que tais procuradores sejam também membros do Conselho de Administração e tenham recebido instruções específicas de voto por escrito. Os membros que participarem das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica também serão considerados presentes, contanto que, logo após o encerramento da reunião, uma confirmação por escrito de seus votos seja enviada ao secretário da reunião, por carta, fac-símile ou e-mail, e que as respectivas atas tenham sido assinadas por eles até a próxima reunião a que compareçam. **§ 4º -** O Conselho de Administração poderá convidar outros indivíduos para assistirem a suas reuniões; sendo que tais indivíduos, entretanto, não terão direito a voto. **§ 5º -** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo de, ao menos, a maioria dos membros presentes à reunião, observado o previsto no acordo de acionistas da Cia., conforme disposto no Art. 26 abaixo. **§ 6º -** A Cia. reembolsará os membros do Conselho de Administração por todas as despesas razoáveis incorridas por eles para estarem presentes às reuniões do Conselho. **§ 7º -** Em caso de vacância, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger um novo membro para ocupar a posição vaga. O mandato dos Conselheiros eleitos nos termos deste parágrafo terminará na mesma data em que o dos demais. **Art. 13 -** Além das matérias listadas no art. 142 da Lei nº 6.404/76 e de outras previsões deste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: I - Aprovar quaisquer matérias que não sejam, por atribuição legal, de competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; II - Aprovar o orçamento anual e plurianual, plano de negócios, planos estratégicos e projetos de expansão; III - Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, instalações ou quaisquer outros estabelecimentos da Cia.; IV - Aprovar a aquisição, venda, transferência ou oneração de bens do ativo permanente da Cia. e a concessão de garantias em valores superiores ao equivalente em Reais a US$10.000.000,00, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma Cia. aérea; V - Autorizar a aquisição, pela Cia., de suas próprias ações, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou transferência; VI - Aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis e sem garantia; VII - Autorizar a Cia. a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores ao equivalente em Reais a US$10.000.000,00, exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrido por Cias. aéreas no curso regular de seus negócios, para o financiamento de aeronaves, motores de aeronaves, partes sobressalentes ou instalações; VIII - Convocar a Assembleia Geral da Cia.; IX - Outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Cia. ou de suas sociedades controladas, sem direito de preferência aos acionistas; X - Autorizar qualquer aumento de capital da Cia. mediante emissão de novas ações dentro do limite de capital autorizado, de acordo com o Art. 6º deste Estatuto Social; e XI - Escolher e substituir os auditores independentes. *Seção II - Diretoria* - **Art. 14 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 7 Diretores, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente Financeiro e até 5 Diretores, com ou sem designação específica. **§ 1º -** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, em livro próprio. **§ 2º -** Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, os membros do Conselho de Administração indicarão o respectivo substituto, que deverá exercer suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído. **§ 3º -** Os poderes e atribuições dos Diretores, bem como as restrições a que eles estão sujeitos, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração. **Art. 15 -** Compete à Diretoria a representação da Cia., a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. **Art. 16 -** A representação da Cia., em qualquer ato que crie responsabilidade para a Cia. ou libere terceiros de obrigações perante a Cia., incluindo a representação da Cia. em juízo, ativa ou passivamente, compete a: (i) o Diretor Presidente isoladamente; (ii) quaisquer 2 Diretores em conjunto; ou (iii) 1 procurador com poderes especiais isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor Presidente, na forma do Art. 17. **§ Único -** A Cia. pode ser representada por um único Diretor ou procurador (i) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) em atos ou operações da Cia. no exterior; (iii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e (iv) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Cia. **Art. 17 -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Cia. pelo Diretor Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com a cláusula *ad judicia*, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 ano, observados os limites estipulados pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pela lei. **Art. 18 -** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Cia., os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Cia. em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, desde que não sejam autorizados por este estatuto. **Cap. V - Conselho Fiscal - Art. 19 -** A Cia. terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 05 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, que fixará também a remuneração de seus membros, respeitado o limite legal. O Conselho Fiscal poderá ser instalado a qualquer tempo, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76 aplicáveis. **§ Único -** Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei. **Cap. VI - Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos - Art. 20 -** O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º -** Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes. **§ 2º -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à AGO, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social. **§ 3º -** O Conselho de Administração poderá solicitar que a Diretoria prepare Balanços a qualquer tempo, observadas as previsões legais aplicáveis, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Art. 21 -** A Cia. poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do art. 9, § 7º, da Lei nº 9.429/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Cia. **Art. 22 -** Quaisquer perdas acumuladas e reservas de imposto de renda deverão ser deduzidas dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação. **§ 1º -** Os lucros líquidos calculados conforme o *caput* deste Artigo serão aplicados como segue: I - 5% para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social integralizado; II - valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas mesmas reservas constituídas em anos anteriores; III - 0,1% do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/76, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e IV - o saldo remanescente será alocado pela Assembleia Geral com base na proposta submetida pelo Conselho de Administração, desde que tal proposta seja aprovada em Assembleia Geral, ou que não se decida de outro modo. **§ 2º -** O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Cia. informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Cia. **Art. 23 -** Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Cia. **Art. 24 -** A Diretoria da Cia. deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Cia., que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (*line item operating*) e orçamentos de dispêndio de capital (*capex*) para o exercício social a seguir, bem como para a remuneração da Diretoria. O plano de negócios será submetido ao Conselho de Administração para aprovação, com antecedência de pelo menos 30 dias do início do exercício social. **Cap. VII - Liquidação e Dissolução - Art. 25 -** A Cia. será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante decisão da Assembleia Geral. **§ Único -** O Conselho de Administração determinará a forma de liquidação e nomeará o liquidante, e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação. **Cap. VIII - Disposições Gerais - Art. 26 -** A Cia. deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, incluindo mas não limitando ao Terceiro Aditamento e Atualização do Acordo de Acionistas da Cia., celebrado em 15/08/2012, devendo a administração da Cia. (i) abster-se de (a) registrar transferências de ou ônus a ações, direitos de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários de emissão da Cia.; ou (b) realizar quaisquer ações que sejam contrárias às disposições de tais acordos de acionistas; e (ii) observar quaisquer disposições constantes destes acordos de acionistas referentes, entre outros, a (a) regras aplicáveis à distribuição de quaisquer ativos remanescentes da Cia. entre os acionistas, em caso de liquidação da Cia.; e (b) direitos específicos de aprovação prévia conferidos a quaisquer acionistas da Cia. O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos de qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração contrários às previsões de tais acordos de acionistas. **§ Único -** No caso de qualquer disposição deste Estatuto Social ser inconsistente com as previsões de qualquer acordo de acionistas, incluindo mas não limitando ao Terceiro Aditamento e Atualização do Acordo de Acionistas da Cia., celebrado em 15/08/2012, as previsões do acordo de acionistas deverão prevalecer.

Recicabos Ind. e Com. de Condutores Eletricos - Eireli - ME, Torna público que recebeu da **CETESB** a Renovação da Lic. de Operação nº 15006368 c/ val. até 15.05.16 p/Fabr. de artefatos plásticos, de fios Elétricos e coaxiais, à Av. Chiyo Yamamoto, 290, Cid. N. Bonsucesso, Guarulhos/SP.

O Hospital Ama S/A, torna público que recebeu da CETESB a licença de operação de nº: 15006350, para prestação de serviços médicos e hospitalares, sito à Avenida Melvin Jones, 90, Centro, Arujá, SP - Cep: 07401-305.

Master Fechaduras e Ferragens Ltda. - EPP, Torna público que recebeu da **CETESB** a Renovação da Lic. de Operação Simplificada nº 26000124 c/ val. até 15.05.17 p/Fabr. de Artefatos de Serralheria, exceto esq. sem trat. superficial, à R. Flor de Liz, 415-A, Quinta da Boa Vista, Itaquaquecetuba/SP.